



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 023/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais ,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Ficam obrigados os veículos destina-
dos a entrega domiciliar de gás doméstico (G.L.P.), a anuncia-
rem sua passagem através de "prefixo musical" de livre esco-
lha, em volume (decibéis) que não infrinjam a legislação espe-
cífica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega e comercialização de
gás doméstico em butjão (GLP) ,
só poderá ser iniciada após as
8:00 horas.

ARTIGO 2º - É proibida a utilização de "bozinas"
para anúncio de venda de gás doméstico.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contra-
rio.

SALA DAS SESSÕES, 20 de agosto de 1992.


ORLANDO DA SILVA PEREIRA

Vereador - Autor